



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

CONTRATANTE (UASG)

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
929716

1

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de controle de acesso no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/03/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO:

Indireta por Preço Unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2024

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da [Lei nº 4.133](#), de 2021, do [Decreto n. 11.462](#), de 2023, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73](#), de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de controle de acesso no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf>) e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404](#), de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição](#);



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei n.º 14.133](#), de 2021.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **valor mensal e global**, para 12 meses de contrato, conforme abaixo:

4.2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de controle de acesso no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da [Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal, ou seja, 1/12 (um doze avos) meses de contrato.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538](#), de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133](#), de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#), de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. Além da documentação supracitada, a licitante com a melhor proposta **deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços**, conforme modelo constante no anexo V, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.19.4.2. O modelo que consta no anexo V é apenas ilustrativo, sendo de responsabilidade do licitante a observância da legislação trabalhista e da convenção da categoria em vigor.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018](#), art. 29, *caput*)



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018](#), art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018](#), art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133](#), de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no [SICAF](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá realizar vistoria técnica prévia, nos termos deste edital.

7.7. A habilitação será verificada por meio do [Sicaf](#), nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018](#), art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Sicaf](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018](#), art. 7º, *caput*).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018](#), art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no [SICAF](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.10. A verificação no [SICAF](#) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), art. 64, e [IN 73/2022](#), art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

8.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

14

8.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da [Lei nº 5.764](#), de 1971.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa**;

9.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa**;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

9.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme [Lei Nº 12.440](#) de 07 de julho de 2011.

9.1.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.10. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a [Lei Complementar nº 123/06](#), deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.1.10.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

10.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

16

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.4. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da licitante para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11.2. Será considerado similar o atestado que especificar que a empresa gerencia ou gerenciou, a contento, pelo menos, 1 posto de Controlador de Acesso ou Agente de Portaria.

11.3. Deverá ser apresentada a Declaração de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

17

11.3.1. A vistoria deverá ser agendada por telefone (16) 3315-0735 das 9:00 até às 16:00, ou e-mail: juliana@superaparque.com.br, com Juliana Pavinski Miglioli, até dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3.2. A declaração e vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133](#), de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da [LC nº 123/2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente da Contratação/Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em senti do geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846](#), de 2013.
- 20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133](#), de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da [IN SEGES/ME n.º 73](#), de 2022.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133](#), de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.superaparque.com.br/

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

22.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

22.11.4. ANEXO IV – Modelos de Propostas de Preços



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

22.11.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Mensais

22.11.6. ANEXO VI – Modelo de Vistoria

Ribeirão Preto, 06 de março de 2024.

24

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 044/2024

Processo: 039/2024

25

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gerenciamento de controle de acesso mediante 2 (dois) postos de trabalho diários e 4 (quatro) profissionais, em regime de revezamento de trabalho de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso nas dependências da guarita do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos na tabela abaixo e neste instrumento.

Item	Sub item	Descrição	Quant.	CATMAT ou CATSER	Valor Mensal	Valor Total
01		Controlador de acesso	02	8729	R\$23.100,00	R\$277.200,00
	01.1	Posto de controlador de acesso diurno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01			
	01.2	Posto de controlador de acesso noturno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01			
Total						R\$ 277.200,00

1.2. O objeto dessa contratação enquadra-se como sendo serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, este serviço tem natureza continuada e não poderá sofrer interrupção.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 277.200,00**, conforme custos unitários apostos na tabela acima¹.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

26

2.1. Justificativa da contratação:

Atualmente, o Supera Parque conta com um sistema de segurança constituído por 1 posto de trabalho de controlador de acesso (agente de portaria), 1 posto de vigilante fixo noturno e 1 posto de vigilante motorizado noturno, que trabalham em regime de jornada de trabalho de 12 x 36 horas. Esta solução tem se mostrado eficaz, visto que não ocorreram furtos ou atos de vandalismo, sobretudo nos prédios 1 e 2 do Supera Parque. Entretanto, as demandas de segurança do parque tecnológico estão em processo de transformação devido a expansão da área explorada e do fluxo de pessoas e veículos no seu interior, decorrente do final das obras do Container Park e da concessão de uso dos lotes que margeiam a Avenida Virgílio Soeira. Isso motivou o acréscimo recente, a partir de 01 de dezembro de 2023, do posto de vigilante motorizado noturno que é responsável por realizar a ronda na área e edificações do parque tecnológico. Por conseguinte, os vigilantes noturnos, que anteriormente realizavam rondas, deixaram de fazê-las, e foram fixados na guarita, realizando basicamente as mesmas atividades que seriam as obrigações dos controladores de acesso diurnos.

Adicionalmente, em 27 de março de 2024, será encerrado o contrato de prestação de serviço de controlador de acesso vigente entre o Supera Parque e a empresa contratada, e não mais será possível prorrogá-lo. Dessa forma, haverá a necessidade de um novo processo licitatório e a contratação de nova empresa para a prestação do serviço de portaria para o período diurno. A partir dessa situação, a Administração optou por adotar a solução de antecipar o término do contrato do posto de vigilante fixo noturno e realizar um novo processo de contratação que contemple 2 (dois) postos de trabalho de controlador de acesso, um para o período diurno e outro para o noturno, sendo que este substituirá o posto de vigilante fixo noturno. Essa medida terá importante impacto na economia de recursos públicos para o Supera Parque, visto que o dispêndio total com um posto de controlador de acesso é inferior ao de vigilante.

Assim, as mudanças estruturais pelas quais vem passando o parque tecnológico em acréscimo a premente necessidade de identificação do público que transita pelas dependências do Supera Parque e controle da entrada e saída de mercadorias e cargas, visando à proteção dos residentes, colaboradores, visitantes e de todos os envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços do parque tecnológico, assim como a tutela do patrimônio público e de terceiros,

¹ O valor estimado do objeto desta contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

tornam indispensável a contratação do serviço de 2 (dois) postos de controladores de acesso (agentes de portaria), diurno e noturno, com a contratação de 4 (quatro) profissionais em regime de revezamento de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, nas dependências da guarita do Supera Parque. Este serviço tem natureza continuada, auxiliar, essencial e necessária à guarda do patrimônio público e da integridade física das pessoas.

27

O controlador de acesso ou agente de portaria é um profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, identificando as pessoas, prestando informações, conduzindo visitantes e instruindo-os a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, além de controlar a entrada e saída de mercadorias, bens e cargas. Também se destina à guarda do patrimônio e/ou integridade física das pessoas. Compete à empresa contratada o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais ou anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com a convenção coletiva de trabalho da categoria abrangida.

Após a contratação destes 2 postos de trabalho de controladores de acesso, o sistema de segurança do Supera Parque passará a ser composto por profissionais de controle de acesso (portaria) durante as 24 horas do dia, que atuarão predominantemente em atividades internas à guarita e de 1 (um) posto de vigilante motorizado noturno que realizará as rondas nas principais vias e edifícios do parque tecnológico. Esses dois tipos de profissionais deverão atuar de forma próxima na transmissão de informações, ocorrências e dando apoio mútuo, sobretudo no período noturno. Dessa forma, essa configuração alinha-se a estratégia do Supera Parque de suprir os serviços necessários que auxiliarão seus residentes e colaboradores a cumprirem com as metas e objetivos estabelecidos, contribuindo para o regular funcionamento do parque tecnológico, de forma a evitar que as atividades “meio” possam interferir negativamente nos resultados almejados.

2.2. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para o desempenho da função de controlador de acesso (agente de portaria) do parque tecnológico. Logo, considera-se mais adequado à Fundação a contratação da solução de terceirização do serviço de controladores de acesso (agentes de portaria) do Supera Parque.

2.3. O não parcelamento do objeto justifica-se tanto do ponto de vista técnico, pois constitui uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto e pode gerar dificuldades na gestão técnica e administrativa de múltiplos contratos, quanto do ponto de vista econômico, com perda de economia de escala na divisão do objeto, sem incremento na ampliação da competitividade.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.4. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

2.5. O objeto desta contratação é correlato ou interdependente ao da contratação de vigilância e segurança patrimonial com ronda motorizada noturna do Supera Parque. Deverá haver sinergia entre as atuações do controlador de acesso, sobretudo no período da noite, e do vigilante motorizado, com relação ao fluxo de informação, tomada de decisão, comunicação de ocorrências etc.

2.6. Espera-se que esta contratação assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo o controle de acesso na portaria, com a identificação do público, o fluxo de informações, a condução e a instrução de visitantes para ter acesso ao setor desejado, o controle da entrada e saída de mercadorias e cargas no interior do parque tecnológico, a garantia da segurança dos indivíduos, e a proteção do patrimônio público e de terceiros.

2.7. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação do serviço terceirizado e continuado de gerenciamento da portaria por meio do fornecimento de 2 (dois) postos de trabalho diários de Controladores de Acesso para o Supera Parque.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço compreende o **gerenciamento do controle de acesso, por meio da alocação de 2 (dois) postos de trabalho por dia e 4 (quatro) profissionais em regime de revezamento de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso nas dependências da guarita do parque tecnológico, sendo capaz de operacionalizar e dar suporte às diretrizes estabelecidas pelo Supera Parque.** Essa será uma ferramenta fundamental para a recepção e controle do fluxo de pessoas e veículos no parque tecnológico, além de reprimir de forma preventiva a ocorrência de ações lesivas de terceiros contra as instalações do Supera Parque e de seus residentes, zelando pela guarda do patrimônio e da integridade física dos indivíduos.

3.2. Os principais elementos do serviço de controle de acesso são apresentados a seguir:

- 2 (dois) postos de trabalho por dia, de segunda a domingo, que é definido como o trabalho de 1 (um) controlador de acesso em 1 (um) local de trabalho (guarita) em um período determinado. Esses postos diários serão utilizados como a unidade de medida para a contratação dos serviços de controle de acesso. Sendo que 1 (um) posto de trabalho será no período diurno (das 07 às 19 horas) e 1 (um) posto de trabalho será no período noturno (das 19 às 07 horas).

- 4 (quatro) controladores de acesso, sendo que cada posto de trabalho será ocupado por 2 (dois) profissionais em sistema de revezamento de regime de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

trabalho por escala de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.3. De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a profissão de Controlador de Acesso pertence ao título 5174-15, Agente de Portaria, é caracterizada pelo seguinte conjunto de atividades:

- Recepcionar e orientar visitantes e hóspedes.
- Zelar pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação das pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades.
- Controlar o fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.
- Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências.
- Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

3.4. De forma mais detalhada, o Controlador de Acesso deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado (a), barbeado, cabelos aparados, limpos, unhas aparadas e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades;
- Ao chegar ao posto, receber e passar as ordens e orientações recebidas;
- Atender sempre com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, residentes, colaboradores e pessoas em geral;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas (previamente) identificadas e autorizadas;
- Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, comunicando o fato ao departamento responsável e ao fiscal do contrato;
- Conhecer sobre a localização de todos os setores/empresas que funcionam no local do posto de trabalho a fim de prestar informações/orientações ao público;
- Identificar e encaminhar as pessoas, controlando sua movimentação. Orientar o deslocamento de visitantes, clientes e prestadores de serviço no parque tecnológico.
- Permitir o ingresso nas dependências do parque tecnológico, nos dias e nos horários em que estiver fechado, apenas às pessoas previamente autorizadas pela Administração;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Atentar para as normas referentes ao acesso prioritário (idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e mães com criança de colo);
- Transmitir recados.
- Recepcionar entregadores e acompanhar a entrega de produtos.
- Identificar veículos que pretendem adentrar ao parque tecnológico. Controlar e auxiliar o estacionamento de veículos, atentando para o posicionamento dos veículos no estacionamento e contatando os proprietários de veículos irregularmente estacionados, evitando possíveis danos.
- Comunicar imediatamente ao departamento responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotada a providência de regularização necessária;
- Comunicar ao departamento responsável do Supera Parque e ao preposto da empresa contratada, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio do mesmo;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos ou sem identificação nas imediações do parque tecnológico, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do Supera Parque, assim como as que entenderem oportunas nos limites estabelecidos por este;
- Prevenir a entrada de pessoas estranhas;
- Comunicar ao departamento responsável a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional;
- Impedir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar;
- Impedir a saída de volumes e materiais pertencentes ao parque tecnológico, sem a devida autorização, comunicando o fato à segurança ou ao fiscal do contrato;
- Providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos;
- Atender emergências, prestar primeiros socorros, prevenir incêndios e acidentes, acionar polícia, corpo de bombeiros e guarda universitária.
- Colaborar com as autoridades competentes nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Supera Parque, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive nas indicações de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Solicitar autorização expressa do Supera Parque para permitir entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, comunicando o fato ao departamento responsável;
- Evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao fiscal do contrato ou à segurança, no caso de desobediência;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e de outras atividades comerciais e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Supera Parque;
- Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e manter atualizada quaisquer documentações utilizadas a serviço, inclusive o livro de ocorrência, sendo que este deverá ser disponibilizado ao Supera Parque sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, devendo ser anotado no respectivo documento a data, horário de entrada e saída de cada agente, assinatura de quem transmite e recebe o serviço e o registro de todas as ocorrências durante o expediente. Fazer os relatos com objetividade e clareza;
- Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registradas no livro do posto ou de ocorrência;
- Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

3.5. O local de prestação do serviço será o interior da guarita do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

3.6. Os profissionais indicados pela empresa contratada para a prestação de serviço nos postos de Controlador de Acesso devem ter cursado o **ensino médio completo**, ter **pelo menos 1 (um) ano de experiência comprovada no cargo e possuir conhecimentos elementares em Informática**. Para o preenchimento dos postos de trabalho deverá ser comprovada pela contratada a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação, e a experiência prévia no cargo, mediante registro na Carteira Profissional. Adicionalmente, os funcionários deverão ter idade mínima de 18 anos, estarem quites com as obrigações eleitorais, do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, ter aptidão física e mental para o exercício de suas



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

atribuições, apresentar certidão negativa dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

3.7. É desejável que os profissionais que ocuparão o posto de Controlador de Acesso tenham habilidades e competências, entre as quais destacam-se:

- demonstrar capacidade de lidar com o público e ser desinibido, atenção e fluência verbal e dar boas-vindas ao visitante.
- ter capacidade de tomar decisões e redigir relatórios, trabalhar em equipe, manter o auto controle e postura, demonstrar prestatividade e flexibilidade.
- demonstrar capacidade de administrar próprio tempo, de organizar-se.

3.8. Com relação à coordenação das atividades dos controladores de acesso, de acordo com as instruções fornecidas pelo Supera Parque, a empresa contratada e/ou supervisor deverá, entre outras condutas:

- Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares;
- Conhecer as missões de cada posto de trabalho ocupado por seus funcionários, de acordo com as orientações do Supera Parque;
- Verificar se os controladores de acesso já assumiram os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do Supera Parque;
- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
- Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os controladores de acesso, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- Não permitir que os seus funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- Fazer o controle das folhas de frequência dos seus funcionários, mantendo atualizado diariamente o seu correto preenchimento. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de frequência;
- Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais, promovendo a substituição dos mesmos que não mais apresentarem condições de uso, bem como providenciar a reposição, de acordo com os prazos e condições estabelecidas;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Fornecer aos seus funcionários, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- Não permitir que os seus funcionários tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos seus funcionários, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- Atender de imediato as solicitações do Supera Parque quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Orientar seus funcionários sobre a proibição de guarda de quaisquer objetos particulares de terceiros ou que não tenham relação com a prestação do serviço;

3.9. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus funcionários, de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. No intervalo de tempo de vigência do contrato, 12 (doze) meses, a empresa contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes e seus complementos aos empregados, ou seja, 1 (um) a cada 6 (seis) meses. Cada conjunto será composto de sapato, calça, camisa, cinto e meia. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e apresentação, devendo a empresa contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa. É vedado repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados. Ademais, a empresa contratada deverá proceder à substituição, sem custo adicional para o Supera Parque, sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho. Por último, os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, poderão ser exigidas para a fiscalização e controle do fiscal do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

34

4.3. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

4.5. É obrigatório que o licitante apresente uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

4.6. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

4.8. As empresas licitantes deverão apresentar planilha de custo, que fundamentará a respectiva formação de preços, sendo que esta deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024 que abarca a categoria de empregados em empresas de agentes de portaria ou controladores de acesso, com abrangência territorial em Ribeirão Preto/SP. A CCT em questão foi assinada pelo Sindicato de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região – SIEMACO Ribeirão Preto.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.10. A contratada deverá prestar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados neste Termo de Referência.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O início da execução do serviço ocorrerá, preferencialmente, a partir do dia 28 de março de 2024.

5.1.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação dos itens até o local indicado pelo Supera Parque.

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. O local de execução do serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-680.

5.2.2. O horário para a execução de serviço será de segunda a domingo das 07:00 às 07:00 horas do dia seguinte, incluindo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos etc.

5.3. Garantia do objeto

22.12.5.3.1. Não há exigência de garantia sobre o serviço, complementar à garantia legal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O Supera Parque poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade. As comunicações entre o Supera Parque e a contratada serão realizadas por escrito (via e-mail) e o parque tecnológico poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A fiscalização se dará por meio de análise de relatório mensal sobre as atividades, seus resultados, frequências e ocorrências registradas, apresentado pelo preposto da contratada. Ademais, o fiscal técnico poderá realizar vistorias



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

periódicas às áreas comuns do parque tecnológico para verificação do desempenho e qualidade dos serviços prestados. Por último, também haverá reuniões com a equipe técnica da empresa contratada para planejamento das atividades.

6.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. Essa notificação deverá ser sempre por escrito, via e-mail, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, independente da gravidade ou da reincidência do fato. Caberá ao preposto da contratada atestar de pronto seu “visto” e registrar suas contrarrazões caso haja divergência.

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Supera Parque ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

36

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O Supera Parque reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será feito mensalmente e a empresa contratada apresentará ao Supera Parque a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente ao fornecimento efetuado, juntamente, com relatório, por escrito, relativo ao serviço dos Controladores de Acesso.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Supera Parque.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao

período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

37

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e com adoção do critério de julgamento da proposta pelo Menor Preço Global. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou, a contento, pelo menos, 1 posto de Controlador de Acesso ou Agente de Portaria.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.3.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase/Supera Parque, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fipase/Supera Parque, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Fipase/Supera Parque autorizado a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar à Fipase/Supera Parque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase/Supera Parque, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar à Fipase/Supera Parque sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase/Supera Parque.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.

10.5. Notificar à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Licitação, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Fipase/Supera Parque pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE por meio do e-mail fipase@superaparque.com.br.

43

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 277.200,00** (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), apurado a partir de pesquisa de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação: 9 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2024.

Mauricio Machado Fernandes

Agente de Administração da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2024

Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 044/2024

Processo: 39/2024

44

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de controlador de acesso diurno e noturno, em regime de revezamento de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, a ser executado nas dependências da guarita do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. Este serviço prevê o fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, com o provimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, sobretudo uniformes. O objetivo é a identificação do público, controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas que transitam no interior do parque tecnológico, garantindo a segurança dos indivíduos envolvidos na prestação dos serviços do local, e a proteção do patrimônio público e de terceiros.

1.2. Justificativa da contratação:

Atualmente, o Supera Parque conta com um aparato de segurança constituído por 1 posto de trabalho de controlador de acesso (agente de portaria), 1 posto de vigilante fixo noturno e 1 posto de vigilante motorizado noturno, que trabalham em regime de jornada de trabalho de 12 x 36 horas. Esta solução tem se mostrado eficaz, visto que não ocorreram furtos ou atos de vandalismo, sobretudo nos prédios 1 e 2 do Supera Parque até o presente momento.

O contexto e as demandas de segurança do parque tecnológico estão em processo de transformação devido a expansão da área explorada e do fluxo de pessoas e veículos no seu interior, decorrente do final das obras do Container Park e da concessão de uso dos novos lotes que margeiam a Avenida Virgílio Soeira. Isso motivou o acréscimo recente, a partir de 01 de dezembro de 2023, do posto de vigilante motorizado noturno que é responsável por realizar a ronda na área e edificações do parque. Por conseguinte, os vigilantes noturnos, que anteriormente realizavam rondas, deixaram de fazê-las, e foram fixados na guarita, realizando basicamente as mesmas atividades que seriam as obrigações dos controladores de acesso.

Adicionalmente, em 27 de março de 2024, será encerrado o contrato de prestação de serviço de controlador de acesso vigente entre o Supera Parque e a empresa contratada, e não mais será possível prorrogá-lo. Dessa forma, haverá a necessidade de um novo processo licitatório e a contratação de nova empresa para a prestação do serviço de portaria para o período diurno. A partir dessa situação, a



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Administração optou por adotar a solução de antecipar o término do contrato do posto de vigilante fixo noturno e realizar um novo processo de contratação que contemple 2 (dois) postos de trabalho de controlador de acesso, um para o período diurno e outro para o noturno, sendo que este substituirá o posto de vigilante fixo noturno. Essa medida terá importante impacto de redução de custos e economia de recursos públicos para o Supera Parque, visto que o dispêndio total com um posto de controlador de acesso é inferior ao de vigilante.

Assim, as mudanças estruturais pelas quais vem passando o parque tecnológico em acréscimo a premente necessidade de identificação do público que transita pelas dependências do Supera Parque e controle da entrada e saída de mercadorias e cargas, visando à proteção dos residentes, colaboradores, visitantes e de todos os envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços do parque tecnológico, assim como a tutela do patrimônio público e de terceiros, tornam indispensável a contratação do serviço de 2 (dois) postos de controladores de acesso (agentes de portaria), diurno e noturno, com a contratação de 4 (quatro) profissionais em regime de revezamento de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência e ao corpo técnico das empresas prestadoras dos serviços de controle de acesso e segurança.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação: 9 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

2.2. Declaro, ainda, que elas estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento contínuo, tendo em vista que o controle de acesso faz parte das ações de identificação do público e mercadorias que transitam no interior do parque tecnológico, garantindo a segurança dos indivíduos envolvidos na prestação dos serviços do local, e de proteção ao patrimônio público e de terceiros, de tal forma que sua interrupção pode produzir prejuízos aos residentes e usuários.

3.2. A licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica:

a) apresentar Atestado ou Certidão que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

46

3.3. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

3.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

3.5. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

3.6. As empresas licitantes deverão apresentar planilha de custo, que fundamentará a respectiva formação de preços, sendo que esta deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024 que abarca a categoria de empregados em empresas de agentes de portaria ou controladores de acesso, com abrangência territorial em Ribeirão Preto/SP. A CCT em questão foi assinada pelo Sindicato de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região – SIEMACO Ribeirão Preto.

3.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

3.8. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.11. A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

3.12. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

47

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Controlador de acesso diurno, com regime de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	Posto	01
2	Controlador de acesso noturno, com regime de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	Posto	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para o desempenho da função de controlador de acesso (agente de portaria) do parque tecnológico. Por esse motivo, o Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta destes serviços. Assim, a alternativa de controle de acesso orgânico (feita pela própria instituição) fica inviável. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, para serem executados de forma indireta, é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato. Em virtude disso, considera-se mais adequado à Fundação a contratação da solução de terceirização do serviço de controladores de acesso (agentes de portaria) do Supera Parque.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor anual total estimado inicialmente para a contratação é de R\$ 273.600 (duzentos setenta e três mil e seiscentos reais), conforme detalhamento abaixo:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Item	Descrição Básica	Valor Unitário (mensal)	Quantidade (meses)	Valor Total
1	Posto de controlador de acesso diurno, com regime de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	R\$ 10.900,00	12	R\$ 130.800,00
2	Posto de controlador de acesso noturno, com regime de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	R\$ 11.900,00	12	R\$ 142.800,00
Total				R\$ 273.600,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. É poder/dever da Administração Pública a garantia da integridade física e patrimonial das pessoas e dos bens públicos. Logo, as atividades relacionadas ao controle de acesso (portaria) são de grande relevância e abrangem as necessidades públicas permanentes, com o benefício direto para a Administração. Dessa forma, a solução que melhor satisfaz a presente necessidade administrativa do Supera Parque é a contratação do serviço de controlador de acesso (agente de portaria), com 2 (dois) postos de trabalho por dia e 4 (quatro) vigilantes em regime de revezamento de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da guarita do Supera Parque. Este serviço tem natureza continuada, auxiliar, essencial e necessária à guarda do patrimônio público e da integridade física das pessoas.

O controlador de acesso ou agente de portaria é um profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, identificando as pessoas, prestando informações, conduzindo visitantes e instruindo-os a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, além de controlar a entrada e saída de mercadorias, bens e cargas. Também se destina à guarda do patrimônio e/ou integridade física das pessoas. Essas atividades são realizadas sem portar armamento, não realizam rondas externas à guarita, tampouco há necessidade de habilitação específica. Esse tipo de contratação abrange, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação do serviço, incluindo uniformes. À empresa contratada é transferida a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais ou anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com a convenção coletiva de trabalho da categoria abrangida.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a profissão de Controlador de Acesso (Agente de portaria) pertence ao título 5174-15 Agente de Portaria e é caracterizada pelo seguinte conjunto de atividades: recepcionar e orientar visitantes e hóspedes; controlar o fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados; receber mercadorias, volumes diversos e correspondências; zelar pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação das pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades; e fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Após a contratação de empresa para a prestação do serviço de 2 postos de trabalho de controladores de acesso, o sistema de segurança do Supera Parque passará a ser composto por profissionais de controle de acesso (portaria) durante as 24 horas do dia, que atuarão predominantemente em atividades internas à guarita e de 1 (um) vigilante motorizado noturno que realizará as rondas nas principais vias e edifícios do parque tecnológico. Esses dois tipos de profissionais deverão atuar de forma próxima na transmissão de informações, ocorrências e dando apoio mútuo, sobretudo no período noturno.

Portanto, a presente solução alinha-se com a estratégia do Supera Parque, competindo a este suprir os serviços necessários que auxiliarão seus residentes e colaboradores a cumprirem com as metas e objetivos estabelecidos, de forma a evitar que as atividades “meio” possam interferir negativamente nos resultados almejados. Dessa forma, a contratação de 2 postos de controlador de acesso se justifica em função do serviço ser, apesar de acessório às atividades fins da Fundação, imprescindível para o regular funcionamento do parque tecnológico.

7.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificidade do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto é composto pelo serviço de gerenciamento de controle de acesso prestado por agentes terceirizados no Supera Parque. Apesar da possibilidade do desmembramento desse objeto, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista econômico, haverá perda de economia de escala na divisão do objeto, sem incremento na ampliação da competitividade. Ademais, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa destes, o que poderá comprometer a eficiência na execução do serviço. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse do Supera Parque, como do interesse dos fornecedores.

50

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. O objeto desta contratação é correlato ou interdependente ao da contratação de vigilância e segurança patrimonial com ronda motorizada noturna do Supera Parque. Deverá haver sinergia entre as atuações do controlador de acesso, sobretudo no período da noite, e do vigilante motorizado, com relação ao fluxo de informação, tomada de decisão, comunicação de ocorrências etc.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação de 2 (dois) postos de controladores de acesso assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo o controle de acesso na portaria, com a identificação do público, fluxo de informações, condução e instrução de visitantes para ter acesso ao setor desejado, o controle da entrada e saída de mercadorias e cargas que transitam no interior do parque tecnológico, a garantia da segurança dos indivíduos, e a proteção do patrimônio público e de terceiros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de serviço terceirizado e continuado de gerenciamento de controle de acesso por meio do fornecimento de 2 (dois) postos de trabalho por dia para assegurar o controle de acesso na portaria, o monitoramento da entrada e saída de mercadorias e cargas, a proteção do patrimônio público e de terceiros e a integridade física das pessoas.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2024.

Mauricio Machado Fernandes
Agente de Administração da FIPASE

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

51

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2024

Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 039/2024

52

CONTRATO Nº 000/2024

Termo de Contrato n.º 00/2024 - para prestação de serviço de Portaria para o SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, gerido pela FIPASE – Fundação Instituto Polo de Saúde Avançado de Ribeirão Preto, conforme Edital do PREGÃO Nº 005/2024.

FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, em Ribeirão Preto - SP, CEP 14056-680, inscrita no CNPJ sob o nº 04.755.519/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sandro Scarpelini**, e doravante denominada “**FIPASE**” e do outro lado à empresa **NOME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00000, com sede à Rua ENDEREÇO, neste ato representada por seu representante legal **NOME**, inscrita no CPF sob o nº 0000, e portadora da RG nº 0000, doravante denominada “**CONTRATADA**”. Com fundamento no processo Administrativo nº 039/2024, Pregão Eletrônico Nº 05/2024, nos termos da [Lei Nº 14.133/2021](#) e suas alterações, que ao final assinam o presente Contrato, manifestam o seu integral acordo às Cláusulas e Condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de gerenciamento de controle de acesso mediante 2 (dois) postos de trabalho diários e 4 (quatro) profissionais, em regime de revezamento de trabalho de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso nas dependências da guarita do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos na tabela abaixo e neste instrumento.

Item	Sub item	Descrição	Quant.	CATMAT ou CATSER	Valor Mensal	Valor Total
01		Controlador de acesso	02	8729	R\$ 000	R\$ 000



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

53

	01.1	Posto de controlador de acesso diurno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01			
	01.2	Posto de controlador de acesso noturno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01			
Total						R\$ 000

- 1.2. A prestação do serviço compreende o gerenciamento do controle de acesso, por meio da alocação de 2 (dois) postos de trabalho por dia e 4 (quatro) profissionais em regime de revezamento de trabalho de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas de descanso nas dependências da guarita do parque tecnológico, sendo capaz de operacionalizar e dar suporte às diretrizes estabelecidas pelo Supera Parque.
- 1.3. Além da disponibilização de mão de obra para a execução do serviço, a contratada deverá providenciar uniformes, equipamentos individuais, livro de ocorrências e demais materiais necessários para cumprir o estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
- 1.4. Os principais elementos do serviço de controle de acesso estão descritos detalhadamente no Termo de Referência anexo ao edital de licitação e deve ser considerado como se aqui integralmente transcrito.
- 1.5. A contratada e seus profissionais designados devem garantir sigilo sobre as informações obtidas durante a prestação do serviço, devendo comunicar antecipadamente à contratante sempre que surgirem situações de conflito de interesse.
- 1.6. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais designados pela contratada para prestação do serviço e a contratante.

2. PRAZO:

- 2.1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência pública, até o limite estabelecido pela [Lei n.14.133/2021](#).

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será feito mensalmente e a empresa contratada apresentará ao Supera Parque a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente ao fornecimento



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

efetuado, juntamente, com relatório, por escrito, relativo ao serviço dos Controladores de Acesso.

- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Supera Parque.
- 3.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.
- 3.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

54

4. VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 00 (reais) com pagamentos mensais, no valor: R\$ 00 (reais).
- 4.2. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 9 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
- 4.3. Neste valor estão inclusas todas as despesas concernentes a encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte/deslocamento/alimentação do seu profissional designado na realização das atividades descritas na cláusula 1 deste contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. A FIPASE reserva-se o direito de não receber os serviços que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Ao final de cada mês, a empresa contratada deverá apresentar um relatório das atividades realizadas no período para avaliação do coordenador do Supera Centro de Tecnologia. Este relatório será avaliado de forma a observar o atendimento das demandas do Supera Centro de Tecnologia, bem como prazos acordados de entregas. Se o relatório estiver de acordo, o coordenador deverá assinar o relatório e encaminhar ao departamento financeiro para pagamento, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada.

55

7. REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.
- 7.2. No caso de prorrogação de prazo contratual que ultrapasse 12 meses de vigência, o valor remanescente será reajustado pela aplicação do IPCA do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Pela FIPASE fica designado como Gestor do Contrato o Senhor **NOME** ocupante da função FUNÇÃO.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133](#), de 2021 e do [Decreto Municipal nº 064](#), de 2023, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto, nº **11.633**, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 9.2. A fiscalização da FIPASE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 10.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 10.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando a proteger o interesse público;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados à FIPASE.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 11.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 11.3. Assumir integral e isoladamente qualquer responsabilidade fiscal, tributária e trabalhista, judicial ou administrativa, incluindo, mas não se limitando aos empregados, fornecedores e terceirizados que lhe prestarem serviços, isentando totalmente a FIPASE de qualquer responsabilidade;
- 11.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da FIPASE.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 11.6. Considerar que as ações de fiscalização da FIPASE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 11.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

56

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei Nº 14.133/2021:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Licitação, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA RESCISÃO

- 13.1.** A rescisão do presente poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da FIPASE, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da [Lei Nº 14.133/2021](#);
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da FIPASE;
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do presente, enseja sua rescisão pela FIPASE, com as consequências previstas neste contrato;
- 13.3.** A rescisão do presente acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da [lei Nº 14.133/2021](#).
- 13.4.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da FIPASE, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a FIPASE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE.

13.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14. DA RENOVAÇÃO

14.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a FIPASE irá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 1º do [Decreto Municipal nº 235/17](#), publicado no diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, **Nº 10.268**, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei 13.709/2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram o **TERMO DE SIGILO** com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 16.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 16.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 16.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 16.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.DA ANUÊNCIA



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 17.1.** A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.

18. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da FIPASE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

19. DO SUPORTE FINANCEIRO:

- 19.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 9 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

20. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 20.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidas de acordo com a [Lei n. 14.133/2021](#), suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 21.1.** Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2024.

22. FORO:

- 22.1.** Elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para conhecer e julgar litígios originados deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 00 de xx de 2024.

Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Prof. Dr. Sandro Scarpelini

Diretor Presidente

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



EMPRESA
Representante Legal

62

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

63

Contratação de serviço de gerenciamento de controle de acesso mediante 2 (dois) postos de trabalho diários e 4 (quatro) profissionais, em regime de revezamento de trabalho de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso nas dependências da guarita do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário:

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Subitem	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01		Controlador de acesso	02		
	01.1	Posto de controlador de acesso diurno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01		
	01.2	Posto de controlador de acesso noturno, com regime de trabalho de 12 horas ininterrupta de trabalho por 36 horas de descanso, de domingo a segunda-feira.	01		
Total					



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Valor total para 12 meses de contrato: **R\$ XXXXXXXXXX**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pela FIPASE, através de depósito bancário, no prazo de 07 (sete) dias após a comprovação da entrega do objeto, nas condições exigidas, bem como após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

64

Local da execução/entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência

Local e data: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MENSAIS

65

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA		
1	Tipo de serviço	CONTROLADOR DE ACESSO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional (especificar se aplicável)	... %	R\$ -
TOTAL			R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ -
C. Subtotal		19,44%	R\$ -
C1	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adic. de Férias	xx%	R\$ -
TOTAL		xx%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	xx%	R\$ -
B	Riscos Ambientais do Trabalho	xx%	R\$ -
C	FGTS	xx%	R\$ -
TOTAL		xx%	R\$ -

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ -
A1	Contribuição Empregado		- R\$ -
B	Benefício Alimentar + Refeição		R\$ -
B1	Benefício Alimentar		
B2	Auxílio Alimentação		R\$
B3	Contribuição Empregado		- R\$
C	Outros		R\$ -
C1	Participação dos lucros e resultados		R\$



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

C2	Auxílio Creche	R\$
C3	Seguro de Vida	R\$
C4	Assistência à Saúde (Médica + Odontológica + Laboratorial)	R\$
C5	Benefício Social Familiar	R\$
C6	Plano de Saúde (50% empregador)	R\$
C7	Assistência Patronal	R\$
TOTAL		R\$ -

66

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
B	Incidência do FGTS, multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
E	Incidência do FGTS, multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
Subtotal		%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2. sobre provisão para Rescisão	%	R\$ -
TOTAL		%	R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	%	R\$ -
B	Ausências Legais	%	R\$ -
C	Licença Paternidade e Afastamento Maternidade	%	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$ -
E	Outros (especificar)	%	R\$ -
Subtotal		%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	%	R\$ -
TOTAL		%	R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais e EPIs	R\$ -
C	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6 : CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	R\$ -
B	Lucro	%	R\$ -



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

C	Tributos	%	R\$	-
C.1	PIS	%	R\$	-
C.2	Cofins	%	R\$	-
C.3	ISS	%	R\$	-
Total			R\$	-
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$	-
TOTAL			R\$	-

QUADRO RESUMO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
F.1	Módulo 6.A – Custos Indiretos + 6.B - Lucro	R\$ -
Subtotal		R\$ -
F.2	Módulo 6.C - Tributos	R\$ -
F.3	Módulo 6.D - Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
TOTAL		R\$ -

O modelo da planilha é apenas ilustrativo, sendo de responsabilidade do licitante a observância da legislação trabalhista e da convenção da categoria em vigor quando da licitação.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

68

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____, vistoriou as instalações do Supera Parque de
Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com vistas à participação no PREGÃO
ELETRÔNICO 005/2024.

[Local e Data]

[Identificação e assinatura de funcionário da FIPASE]

[Identificação e assinatura de representante da empresa]